

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso

Alteração do Plano de Pormenor da UOP 19-A de Alfundão

Maria José do Ó Efigénio, Vereadora da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo com delegação de competências conferida por despacho do Presidente da Câmara de 12/dezembro/2018, faz público, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 191.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, a alteração do Plano de Pormenor da UOP 19-A de Alfundão, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 90.º do decreto-lei acima mencionado.

Informam-se ainda todos os interessados que, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 2 dos artigos 192.º e 193.º do mesmo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o referido plano se encontra disponível para consulta no sítio da Internet da Câmara Municipal, em www.ferreiradoalentejo.pt.

14 de janeiro de 2021. — A Vereadora da Câmara Municipal, Maria José do Ó Efigénio.

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da UOP19-A de Alfundão

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 10. e 13.º do regulamento do Plano de Pormenor da UOP19-A em Alfundão, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º

(...)

(...)

a) Utilização de tipologias de 2 pisos em todas as edificações;

Tipo de edificação	Tipo de uso	Área máxima de implantação (m ²)
Coletiva	Habitação ou equipamentos de natureza social e/ou cultural	3488,80
Isolada		2534,40
Em banda		6877,22

b) (...)

Artigo 13.º

(...)

a) As edificações devem observar as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RGEU e o PDM de Ferreira do Alentejo quando aplicável;

b) Revogado

c) A construção de anexos à habitação só será permitida na parte posterior do lote fora da mancha de implantação;

d) (...)

e) (...)

f) As fachadas deverão ser predominantemente pintadas de branco com socos e molduras nos vãos nas cores usuais no concelho;

g) As edificações deverão ser implantados dentro da mancha de implantação definida na planta de síntese do Plano de Pormenor, devendo ser cumprido o plano de alinhamento da fachada de acordo com definido no mesmo Plano;

h) (...)

i) (...)

j) Revogado

k) É permitido o agrupamento dos lotes B01 a B07;

l) Sem prejuízo do estabelecido na alínea anterior devem ser executados estudos de conjunto para os grupos de lotes B01 a B07 com definição da implantação das construções, a sua imagem de conjunto e as linhas gerais do tratamento exterior das construções.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.